



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IUSTIFICATIVA

Mariana, 01 de março de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, onde se pretende instituir o pagamento de Bolsa incentivo aos médicos preceptores do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade da UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto).

A intenção do referido projeto visa regulamentar incentivo aos médicos especialistas em Medicina Geral da Família e Comunidade, que se submeterão à preceptoria de residentes nos serviços de saúde da família.

A especialidade médica em Saúde da Família e Comunidade existe desde 1976 no Brasil, sendo que antes ela tinha outro nome (Medicina Geral e Comunitária), o qual foi alterado em 2002 para adequar-se ao termo adotado pela maioria dos países. O profissional médico especialista em APS é o Médico de Família e Comunidade.

Segundo a definição Ibero-americana da Organização Mundial de Médicos de Família – WONCA: o médico de família e comunidade é o especialista que atende os problemas relacionados com o processo saúde-enfermidade, de forma integral, contínua e sobre um enfoque de risco, no âmbito individual e familiar. Com uma visão holística, leva em consideração o contexto biológico, psicológico e social, reconhecendo que a enfermidade está fortemente ligada à personalidade e à experiência de vida da pessoa. Entende a enfermidade como parte do processo vital humano, incluindo as dimensões relacionadas, ambientais e espirituais, reconhecendo a singularidade de cada pessoa em cada contexto em que sua vida transcorre. O referido profissional está preparado para responder às demandas assistenciais em qualquer momento do ciclo de vida individual/familiar, reconhecendo, ao mesmo tempo, as interações que se dão na comunidade.

É necessário ressaltar a importância da Residência Médica no Município, uma vez que a Estratégia de Saúde da Família é prioridade na consolidação de um Sistema Universal de Saúde, o que é verificado em vários países pelo alto desempenho em Saúde Pública. Uma população que é atendida por Médicos de Família e Comunidade tem seus problemas de saúde resolvidos com muito mais agilidade e custando muito menos aos cofres públicos, uma vez que há menor necessidade de entrega de medicamentos ou de tratamentos caros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, é necessário criar incentivos para atração de médicos preceptores para essa especialidade. É um passo pequeno, simples, mas necessário à implantação de um sistema de investimentos em Saúde Básica e Atenção Primária, visando um melhor aproveitamento para as famílias do município no que diz respeito ao gozo do direito social à saúde.

De acordo com a Portaria Nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 (cópia em anexo), fica instituído incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB, que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Sendo este o caso do município de Mariana, onde recebemos alunos da Residência Médica de Médicos de Família e Comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

A Portaria possibilita ao município receber bolsa de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por aluno cadastro na eSF sendo o máximo de 2 alunos por equipe, totalizando um valor máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais) por equipe de Saúde da Família. Este incentivo financeiro de custeio é repassado fundo a fundo do município. Dentro dessa possibilidade vemos a importância de criar a Bolsa Preceptoria Médica, sendo esta passível de ser realizada sem onerar o Município.

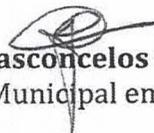
Sendo assim, aos preceptores será concedida bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga através de rubrica específica na folha de pagamento do servidor pelo Município de Mariana - MG, que apesar de gerar impacto orçamentário financeiro ao Município de Mariana, este será custeado por recursos repassados pelo Governo Federal, através da Portaria Nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde.

Apesar de gerar despesa adicional com pessoal, atentos à Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, o atual projeto de lei se enquadra nas exceções previstas na própria LC 173/2020, em especial o que trata o § 2º do art. 8º, uma vez que haverá compensação mediante aumento de receita com o ingresso dos recursos do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.510/2019. Para tal, ficou vinculado o pagamento da bolsa ao profissional, apenas se houver repasse prévio do Governo Federal, conforme destacado no § 1º do artigo 3º do projeto de lei em estudo.

Importante ressaltar que a remuneração da Bolsa Preceptoria Médica não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço na residência médica.

Certo que Vossas Excelências compreendem a necessidade de implantação e manutenção da preceptoria no nosso Município, e reconhecem pertinência da presente proposição, esperamos que seja acolhida á unanimidade, com apreciação em única e discussão votação, em regime de urgência.

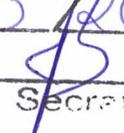
Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13/03/2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 35
Município de Mariana

Em 04/03/21 / 16:14
Staellet Spaulb

PROJETO DE LEI Nº 35 /2021

“Dispõe sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoría de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências”.

Art. 1º. Através da presente Lei fica instituída e regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana a complementação de bolsa para médicos preceptores integrantes do Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, no âmbito do SUS.

Art. 2º. O número de vagas para o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, bem como os locais em que este será desenvolvido serão definidos pelo município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º. O Município de Mariana pagará, por meio de repasse mensal Fundo a Fundo União/Município, uma complementação de bolsa paga aos médicos preceptores, enquanto os mesmos desempenharem, pelas instituições, as atividades no âmbito Municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

§ 1º. A bolsa será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com o que prevê a Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde e vinculada à preexistência do repasse por parte do ente Federal.

§ 2º. A bolsa será paga mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitados a 04 (quatro) profissionais, considerando a capacidade de preceptoría da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devida nenhuma gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista e previdenciária, por se tratar de bolsa formação.

§ 3º. Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, atuar como preceptor do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

Art. 4º. A participação do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade, previsto nessa lei constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

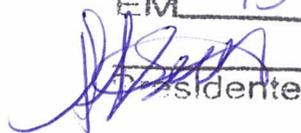
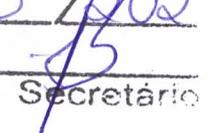
Art.5º. As atividades de preceptoría desenvolvidas pelos preceptores nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art.6º. O processo seletivo dos médicos preceptores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observando os profissionais que já possuem vínculo com o Município ou através de novo processo seletivo.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021

 Presidente  Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
19/03/2022

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
"Dispõe, sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoría de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências".

Descrição da Bolsa / Auxílio	Valor da Bolsa	Qtde	Total de Impacto 2021: (Impacto para 10 meses)	Nº de meses de impacto para o exercício vigente	
				Total de Impacto 2022: (Impacto de 2021 + Revisão de 3,4% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2023: (Impacto em 2022 + Revisão de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Bolsa Preceptoría - Médicos	2.000,00	4	80.000,00	99.264,00	102.738,24
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2.000,00	4	80.000,00	99.264,00	102.738,24

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos no corrente exercício de 2021 com a criação da bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas proposto neste Projeto de Lei: "*Dispõe, sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoría de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências*", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020-2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021 deste Município. Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada ao considerar o quantitativo de bolsas (04 bolsas) e seu valor unitário mensal (R\$ 2.000,00), que totaliza R\$ 8.000,00 mensais, sendo que o cálculo do "Impacto - 2021" ficou apurado para 10 meses, totalizando R\$ 80.000,00, **sem inclusão de 13º salário, férias e seu 1/3 e sem encargos previdenciários**, pois o art. 3º, § 2º do projeto de lei em estudo não considera parcelas de natureza trabalhista ou previdenciária, por se tratar de bolsa formação.

O "Impacto - 2022" considerou a mesma metodologia para aferição do impacto de 2021 e este foi projetado para 12 meses normais, sendo ainda acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período e beirou os R\$ 100.000,00.

Já para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, ficando próximos a R\$ 104.000,00, conforme aferido no quadro acima.

Presidente _____ Secretário _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Fev/2020 a Jan/2021) foi de aproximados R\$ 423.720.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 228.808.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 217.368.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 22 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 206.000.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Fev/2020 a Jan/2021) foi de R\$ 159.483.000,00, ou seja, um total de 37,64% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 37,64% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no art. 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos com pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado para o ano de 2021 é de R\$ 80.000,00, conforme demonstra a tabela acima e equivale a 0,02% da RCL.

Ainda, considerando os projetos de leis enviados e aprovados por este Legislativo Municipal, acrescenta-se os seguintes novos índices de despesas com pessoal a serem incorporados ao índice atual de 37,64% da RCL:

1 - Projeto de Lei aprovado "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.", com impacto de R\$ 12.795.000,00 e que **representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 3,1% da RCL em 2021;**

2 - Projeto de Lei aprovado "Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, altera a estrutura organizacional e o quadro de cargos comissionados e funções de confiança previstos na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.", com impacto de R\$ 0,00, logo, **representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,00% da RCL em 2021;**

3 - Projeto de Lei em estudo "Dispõe sobre o adicional de periculosidade a ser concedido aos servidores públicos de Mariana - MG.", com impacto de R\$ 0,00, logo, **representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,00% da RCL em 2021, porém para o ano de 2022 o impacto será de R\$ 430 mil, acrescendo o índice de pessoal em 0,1% da RCL;**

Assim, considerando o impacto orçamentário do atual projeto de lei em 0,02% da RCL e os impactos orçamentários elencados acima em 3,1%, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 37,64% para 40,76% da RCL, ficando ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%). Oportuno citar que a Lei Complementar nº 173/2020, além de outras providências, tratou em seu art. 8º, sobre a proibição de qualquer aumento com gastos com pessoal, regulamentar as devidas exceções. E um dos casos de exceção é o que prevê § 2º do referido art. 8º, ao qual torna lícito o aumento de gastos com pessoal quando houver compensação mediante aumento de receita, e o caso em tela se amolda a esta exceção, pois haverá o ingresso de recursos advindos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria nº 3.510/2019 destinados à finalidade prevista neste projeto de lei em estudo.

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garantir-lo em seu nível ideal para não incorrer nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Por todo exposto, é possível concluir que a instituição da Bolsa Preceptória para Médicos proposta neste PL não consta vedação ou impedimento técnico ou legal para não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF ao qual considera os dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Fev/2020 a Jan/2021), conforme consta em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foram atingidos os limites de gastos com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%) e mais distante ainda do Limite Máximo (54%) com gastos com pessoal, atendendo com o acréscimo das novas despesas com pessoal propostas para o exercício de 2021 e os dois subsequentes.

Por fim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim as exigências de confecção do impacto orçamentário-financeiro e da geração de despesa de caráter continuado previstos nos arts. 15, 16 e 17 da LRF e atendendo ainda aos limites previstos de despesa com pessoal previstas nos artigos 19 e 20 da LRF, afastando assim as vedações e sanções insculpidas respectivamente nos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Por toda análise, o parecer é de que o projeto de lei em tela tem condições técnicas e legais para ser encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis deste município.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 03 de Março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

AMARILVA MARIANA
PROJ. Nº 15/2021
EM REUNIÃO DE COMISSÃO EM UNANIMIDADE
EM 03/03/2021
Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2020 A JANEIRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

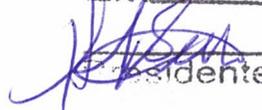
R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.754.850,67	35.109,05
Pessoal Ativo	161.857.276,19	35.109,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	141.409.964,74	20.943,81
Obrigações Patronais	20.447.311,45	14.165,24
Pessoal Inativo e Pensionista	10.897.574,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.492.139,13	0,00
Pensões	1.405.435,35	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.307.214,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.775.349,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	126.642,18	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	462.901,04	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.942.321,87	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	159.447.635,81	35.109,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	423.719.128,97	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	423.719.128,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	159.482.744,86	37,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	228.808.329,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	217.367.913,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	205.927.496,68	48,60




CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021


Presidente


Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.510, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando que a formação para os profissionais de Medicina, Odontologia e Enfermagem voltada para a Atenção Primária à Saúde é um meio de fortalecer a oferta de serviços e a qualificação da assistência à população, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB que sejam campo de prática para formação de profissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XI

Do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Art.172-E. Fica instituído incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I - o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina; ou

II - o programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para os profissionais de Odontologia ou Enfermagem.

§ 2º Para fins de cálculo do incentivo de que trata este artigo, será considerado o quantitativo de profissionais em formação atuantes no município cadastrados na composição de eSF ou eSB no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

§ 3º Será considerado profissional em formação o médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista cadastrado como Profissional Residente no SCNES de eSF ou eSB do município, desde que:

I - esteja vinculado a um dos programas previstos no § 1º com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS; e

II - esteja cursando o primeiro ou segundo ano de um dos programas previstos no § 1º.

§ 4º Nas eSF, o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo corresponderá a:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos e dois enfermeiros em formação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 03 / 2021

Presidente Secretário

II - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos e um enfermeiro em formação;

III - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos em formação;

IV - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico e dois enfermeiros em formação;

V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico e um enfermeiro em formação;

VI - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico em formação;

VII - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para equipe que tenha na sua composição dois enfermeiros em formação; ou

VIII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um enfermeiro em formação.

§ 5º Nas eSB, o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo corresponderá a:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois cirurgiões-dentistas em formação; ou

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um cirurgião-dentista em formação.

§ 6º Será permitida a alteração do cadastro dos profissionais em formação para diferentes eSF ou eSB do município enquanto estiverem vinculados aos programas de que trata o § 1º.

§ 7º Após a finalização do período de duração da formação do profissional de que trata o § 3º, o gestor local terá até três competências consecutivas para cadastro de outro profissional em formação, sob pena de suspensão ou alteração do valor do incentivo financeiro.

§ 8º A inclusão e atualização do cadastro dos profissionais em formação no SCNES e nos sistemas de monitoramento das comissões de que trata o inciso I do § 3º é responsabilidade do município." (NR)

"Art. 172-F. Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata o art. 172-E, os municípios interessados que cumpram os requisitos previstos no referido artigo deverão apresentar solicitação ao Ministério da Saúde, por meio sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º A solicitação do município será submetida à análise técnica e orçamentária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 172-E e se existe prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Caso haja parecer favorável da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, nos termos do § 1º, será publicada portaria de habilitação no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 172-G. O incentivo financeiro de que trata o art. 172-E será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal habilitados na modalidade fundo a fundo, nos termos da portaria de habilitação, cabendo aos municípios e Distrito Federal a manutenção dos requisitos previstos no art. 172-E.

§ 1º O início da transferência do incentivo financeiro mensal de que trata o caput está condicionado à publicação da portaria de habilitação, de que trata o § 2º do art. 172-F.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos relativos ao incentivo previsto neste artigo aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

§ 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão dos entes federativos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 4º Os recursos orçamentários de que trata este artigo correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

15/03/2021

Presidente

Secretário

"Art. 172-H. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro mensal de que trata o art. 172-E nos casos de ausência:

I - do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio do sistema de informação vigente, por três competências consecutivas, relativos às eSF ou eSB em que os profissionais em formação estejam cadastrados;

II - de cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município por três competências consecutivas, observados os requisitos previstos no art. 172-E; ou

III - de cadastramento de novo profissional em formação, após três competências consecutivas da finalização do período previsto de duração da formação do profissional anterior, consoante informado pelo gestor local no sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, previsto no caput do art. 172-F.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Após seis competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão da transferência do incentivo financeiro mensal previstas no caput, a habilitação do município para recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 172-E será automaticamente cancelada." (NR)

"Art. 172-I. Eventuais casos omissos constatados na aplicação do disposto nesta Seção serão resolvidos pelo titular máximo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 2021
Presidente Secretário